

XIII – propor ao diretor-geral a necessidade de substituição de membro do grupo, o que não se dará obrigatoriamente por servidor do mesmo Tribunal Regional a que pertença o substituído;

XIV – manter o diretor-geral permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo, mediante relatório de atividades; e

XV – apresentar relatório conclusivo de atividades e de avaliação da utilização dos sistemas no pleito de 2008, visando ao seu aperfeiçoamento para pleitos futuros.

Art. 3º As reuniões do grupo serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado e a critério do diretor-geral.

Parágrafo único. Cabe ao diretor-geral as convocações dos integrantes para as reuniões.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

ANEXO

Grupo de Trabalho dos Sistemas de Totalização

Integrantes:

José de Melo Cruz (TSE) – coordenador

Fábio Teixeira Trindade (TSE) – coordenador substituto

Adélia Almeida Schmidt (TRE/RJ)

Ana Esmera Pimentel da Fonseca (TRE/RN)

Eduardo Gil Tivanello (TRE/RO)

José Cassimiro Júnior (TRE/PB)

Lorene Márcia Surian (TRE/PR)

Sandra Maria Petri Damiani (TRE/SP)

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e

Considerando a necessidade permanente de modernização dos serviços prestados pela Secretaria do Tribunal e da observância das diretrizes propostas pelo Programa Agenda Ambiental do Tribunal Superior Eleitoral,

Nº 200/2007 – RESOLVE: Art. 1º Instituir o contracheque eletrônico, de forma automatizada, destinado aos servidores lotados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º O contracheque eletrônico de que trata o artigo anterior será encaminhado, mensalmente, para o correio eletrônico do servidor no TSE.

Art. 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, abdicar do recebimento do contracheque eletrônico, devendo entrar em contato com a Seção de Pagamento da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE.

Art. 4º O contracheque eletrônico terá fé pública em todo território nacional, garantida por meio de um código de certificação digital que atestará a autenticidade das informações prestadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.